



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP
CGC 46 137 444/0001-74

PREFEITURA MUNICIPAL
AGUDOS
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.669 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1994.

"FIXA PARÂMETROS DE ATUALIZAÇÃO DAS PLANTAS GENÉRICAS DE VALORES DE TERRENOS E DE CONSTRUÇÃO PARA FINS TRIBUTÁRIOS NO EXERCÍCIO DE 1.995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCO ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, faz saber, no uso de suas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º. O Lançamento e arrecadação dos tributos municipais, para o EXERCÍCIO DE 1.995, obedecerão os critérios previstos nesta lei.

Artigo 2º. A U.V.F. - Unidade de Valor Fiscal do Município de Agudos, fica estipulada da seguinte forma:-

- a) de 01/01/95 à 31/01/95 fica fixada em R\$.12,82 (doze reais e oitenta e dois centavos);
- b) à partir de 01 de Fevereiro de 1.995 será atualizada mensalmente de acordo com a variação da Unidade Fiscal de Referência (UFIR), divulgada para o respectivo mês ou o índice que vier substituí-la, caso seja extinta.

Artigo 3º. Os valores dos terrenos para efeito tributário, à partir de 1º de janeiro de 1.995, fica avaliado pelos seguintes valores, por m² (metro quadrado) de área:-

a) Zona Especial.....	R\$. 14,06 por m2
b) 1º Zona Urbana.....	R\$. 10,20 por m2
c) 2º Zona Urbana.....	R\$. 04,99 por m2
d) 3º Zona Urbana.....	R\$. 02,28 por m2
e) 4º Zona Urbana.....	R\$. 00,82 por m2
f) 5º Zona Urbana.....	R\$. 00,33 por m2

Artigo 4º. O valor venal, por metro quadrado de área construída, para efeitos tributários, à partir de 1º de janeiro de 1.995, fica avaliado pelos seguintes valores:-

a) Fino ou Luxo.....	R\$. 171,11 por m2
b) Primeira.....	R\$. 094,62 por m2
c) Média.....	R\$. 056,02 por m2
d) Popular.....	R\$. 026,39 por m2
e) Econômico.....	R\$. 009,58 por m2

Artigo 5º. Fica concedido, desconto de 15% (quinze por cento), incidente sobre os valores constantes dos artigos 3º e 4º desta lei, que servirão de base para lançamento do IPTU para 1.995.

Artigo 6º. Os valores venais territorial e predial, para efeitos tributários serão atualizados de acordo com o artigo 2º, item "b" desta lei.

Artigo 7º. Os tributos municipais serão lançados em quantidade de UVF - Unidade de Valor Fiscal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP
CGC 46 137 444/0001-74

PREFEITURA MUNICIPAL
AGUDOS
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

ESTADO DE SÃO PAULO

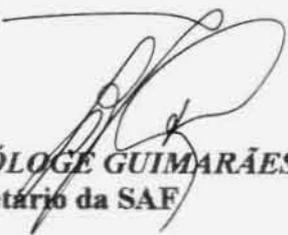
Artigo 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 16 de dezembro de 1994.



MARCO ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei



JOÃO PALEÓLOGE GUIMARÃES
Secretário da SAF